



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**LEI Nº 2.303, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

*"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL, NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, DOS CASOS DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIAS CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE".*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, informações contendo os seguintes dados referentes a doença de notificação compulsória, "endêmicas" do tipo: dengue, zika vírus, chikungunya, malária e outras na cidade de Espigão do Oeste:

- I – o número total de casos das doenças notificados e confirmados;
- II – que os pontos sejam destacados, por incidência de casos, por região.

Parágrafo único. Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 2º.** A Prefeitura de Espigão do Oeste deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

**Art. 3º.** Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

**Art. 4º.** Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de doenças de notificação compulsória na cidade, serão também divulgados os repasses financeiros pela união e estado, bem como os gastos orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 31 de agosto de 2020.

  
**Joveci Bevenuto Souza**  
Presidente da CMEO